



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.801/2009

De 02 de outubro de 2009.

**AUTORIZA A FIXAÇÃO DE CARTAZES
NAS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO,
NO QUE DISPÕE SOBRE A PRECAUÇÃO
PARA SE PREVENIR DA GRIPE “A”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica determinada a fixação de cartazes nas academias de ginástica e musculação do município de Patos, no que dispõe sobre a precaução para se prevenir da gripe “A”.

Art. 2º - A fixação dos cartazes ficará sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal coordenado pela Secretaria de Saúde do município de Patos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa que viabilizem a confecção dos cartazes voltados ao que se dispõe sobre a precaução para se prevenir da Gripe “A” nas academias de ginásticas e musculação do município de Patos.

Art. 4º - Nos cartazes deverão constar as seguintes medidas de precaução:

I - Dos alunos:

- a) Higienizar as mãos antes e depois de utilizar os equipamentos;
- b) Usar sempre copos descartáveis, se possível garrafas próprias;
- c) Lavar sempre as mãos para evitar esfregá-las no rosto;
- d) Cubra o nariz e a boca com um lenço ao tossir e espirrar;
- e) Não compartilhe copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- f) Evitar fazer ginástica quando apresentar sintomas de gripe ou resfriado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II - Da academia:

- a) Realizar a limpeza dos aparelhos de ginástica e musculação todos os dias e uma vez por semana utilizar um spray contra bactérias;
- b) Higienizar os equipamentos e a ventilação do local;
- c) Disponibilizar para os alunos álcool em gel;
- d) Disponibilizar para os alunos papel toalha;
- e) Disponibilizar para os alunos sabonete líquido;
- f) Fica obrigatório o(a) proprietário(a) de a academia instruir os alunos na prática de prevenção contra a gripe “A”, em sua academia.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Saúde Municipal, acrescentar no artigo anterior, medidas de precaução contra a gripe “A”, a serem implantadas nas academias de ginásticas e musculação, do município de Patos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL